



PL./0103.7/2019

PROJETO DE LEI Nº

Lido no expediente	315
Sessão de	23/04/19
As Comissões de:	
()	
()	
()	
()	
()	
Secretário	

Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como "Farra do Boi" em território Catarinense e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica vedada a participação de pessoas em qualquer ritual típico conhecido como "Farra do Boi", no Estado de Santa Catarina.

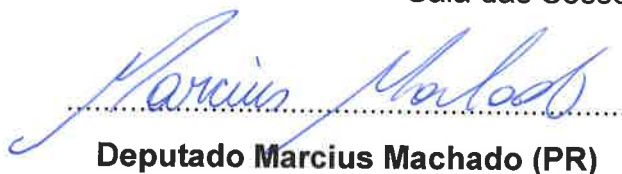
Art. 2º O descumprimento da lei gerará ao infrator:

I – multa pecuniária de 10 (dez) mil reais;

Art. 3º É vedado o sacrifício de animais apreendidos em fiscalizações realizadas, em rituais típicos da "Farra do Boi" no território catarinense, exceto, se provar que o animal é proveniente de outro estado da federação e que este animal esteja com a doença denominada brucelose, febre aftosa, pneumonia, tuberculose e outras doenças infectuosas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2019.


Deputado Marcus Machado (PR)





JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, cuja proposta visa proibir a participação de pessoas em qualquer ritual típico conhecido como “Farra do Boi”, no Estado de Santa Catarina.

A farra do boi é um ritual típico do litoral brasileiro, trazido pelos descendentes de açorianos, ao qual consiste em soltar um boi com fome, em um local ermo e assim, correr atrás do animal, com pedaços de pau, pedras, chicotes, facas, cordas, lanças até que o mesmo fique exausto. Estando próximo de morrer, os “farristas” o matam e dividem a carne. Ou seja, a crueldade acaba com um churrasco.

Este tipo de prática ficou proibido no Estado de Santa Catarina desde 1998, com a promulgação da Lei Federal nº 9605/1998 (art.32), e, posteriormente, o Estado ratificou a proibição, por meio da Lei Estadual nº 12.854/2003 (art.2º, I), ao qual versa sobre o Estatuto de Proteção aos Animais.

No ano 2000, o Estado de Santa Catarina, por meio da Lei nº 11.365/ 2000, tentou permitir a “Farra do Boi”, desde que não houvesse tratamento cruel com o animal. Entretanto, por ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), restou revogada por meio da Lei Complementar nº 656/ 2015.

A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, devendo prevenir da crueldade praticada, do abandono, pois não se pode pactuar com a prática irracional de determinadas pessoas. Infelizmente, no século que vivemos, ainda há a necessidade de endurecer a penalidade/ sanções com o fim de coibir práticas nefastas, como forma de educação, para que as próximas gerações não cometam o mesmo erro.

Hoje, já temos uma legislação que estabelece as devidas sanções coibindo a prática desses atos, contudo a fim de que não haja distorções, amplia-se e endurece a legislação com o objetivo de coibir especificamente a participação de



pessoas em qualquer ritual típico conhecido como “Farra do Boi”, no Estado de Santa Catarina.

Afinal, como diz *slogan*: farra do boi não é cultura, mas sim tortura.

Outrossim, também é atribuição desta casa coibir tratamento cruel aos animais, conforme determina o inciso III do art. 182 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação da presente Lei.